



Congresso Nacional

MPV 575

00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 575, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Autor:

Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX O art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

§ 10. As indenizações correspondentes aos eventos ocorridos de que trata o inciso III do § 9º referem-se às despesas e custos operacionais com os atendimentos médicos realizados em seus próprios beneficiários e em beneficiários pertencentes a outra operadora atendidos pela rede conveniada/credenciada, inclusive por outros profissionais cujo atendimento estejam obrigadas a custear nos termos dos planos por elas oferecidos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca aperfeiçoar o texto do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que define a base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, objetivando evitar distorções no mercado de operadoras de planos de assistência à saúde.

Assinatura:



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/08/2012 às 15:00
Matri: 220342